DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.281 **Conde, 23 de outubro de 2017**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 072/2017, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DISCIPLINA O ACESSO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS À PRAIA DE COQUEIRINHO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 60, inc. I,

Considerando, que nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para a presente e as futuras gerações e a **Lei Complementar Federal nº 140/2011** que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando, o disposto nos arts. 136, 137 inc. IV, 146, 158 e 169 inc. VI todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando,o inciso IV, do art. 16 da Lei Municipal nº 716/2012 que instituiu o Plano Diretor Participativo Municipal, bem como o inciso I, do Art. 23 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando que é obrigação do poder público manter, através dos órgãos especializados da Administração Pública, no uso do PODER DE POLICIA, o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente degradantes, de modo a compatibilizá-las com os critérios vigentes de proteção ambiental;

Considerando que o acesso desordenado na Praia de Coqueirinho, tem causado danos ambientais, graves entraves a mobilidade urbana na aérea e problemas de segurança pública, e

Considerando que a praia de Coqueirinho está encravada na Área de Proteção Ambiental Estadual de Tambaba, decretada como Unidade de Conservação em 26 de março de 2002 pelo Decreto Estadual nº 22.882.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a restrição e controle de acesso de veículos motorizados na praia de Coqueirinho, por prazo indeterminado, no horário compreendido entre08h às 17h, por todos os dias da semana.

Parágrafo único. Os serviços de carga e descarga deverão acontecer fora dos horários estipulados neste artigo, obedecendo ainda, a disponibilidade de vagas;

Art. 2º. Considerada a capacidade de carga ambiental e urbanística da região costeira, só será permitido o acesso, no perímetro delimitado, de:

I - Veículos previamente cadastrados das residências existentes no local, com destino a estacionamentos próprios.

II - Veículos visitantes que se destinem à praia, desde que respeitado o número de vagas disponíveis no espaço público e a sua localização.

III -Veículos que se destinem a estabelecimentos turísticos especiais que possuam espaço físico disponível para acomodação interna dos veículos.

Art. 3º. Veículos que transportem pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, conforme Lei Federal nº 10.048/2000e veículos turísticos e de transporte de passageiros de pequeno porte, conforme normativo legal, terão acesso garantido para embarque e desembarque, em aérea especificamente destinada para esse fim e de acordo com a capacidade de tráfego e ordem de chegada.

Art. 4º. Não se aplica a proibição de que trata este Decreto aos seguintes veículos, quando a serviço de suas respectivas atividades:

I - de órgãos policiais ou de segurança pública, ambulâncias e bombeiros;

II - de órgãos públicos de conservação e proteção do meio ambiente, de fiscalização tributária e demais veículos oficias afins, devidamente identificados;

III - utilizados em atividades cotidianas de limpeza e conservação das praias;

IV - de empresas públicas ou privadas prestadoras de serviços essenciais, desde que autorizadas pela autoridade competente;

Art. 5º. O controle do acesso se dará mediante cartões específicos para cada categoria definida no art. 2º, e deverá estar exposto em local visível para a fiscalização, dentro do veículo.

Parágrafo único.A Guarda Civil Municipal se responsabilizará pelo controle do acesso e medidas legais.

Art. 6º. O disciplinamento do número de vagas nos espaços públicos será definido em Portaria pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante estudo da capacidade de carga, considerando os aspectos ambientais e infraestruturais disponíveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo fará levantamento e cadastramento dos imóveis existentes na área, considerando sua relevância turística.

Art. 7º. Sem prejuízo de outras penalidades, o descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito, prevista no art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º. Cabe ao Chefe do Executivo, por meio de seus órgãos competentes, a adoção de ações educativas, preventivas e de fiscalização, visando ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Por portaria da Secretaria Municipal de Planejamento, em casos excepcionais e justificados, poderá relativizar, por período determinado, a restrição estabelecida no art. 1º deste decreto.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se todos os atos contrários ao disposto neste Decreto.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0337/2017 CONDE – PB 20 DE OUTUBRO DE 2017.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:
a) José Eli Bernardes Portela

II – Equipe de Apoio:
a) Márcia Maria de Lima Pimentel
b) Urias Linhares Alves
c) Marcos Antônio Pereira Varela

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2017

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão do Pregão Presencial nº 00009/2017, que objetiva: Aquisição de Gabinetes Odontológicos e autoclaves. Justificativa: Alteração no Edital, momento em que será publicado nova data. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rodovia Pb 18 - Km 3, S/Nº - Centro - Conde - PB.
Email: licita@conde.pb.gov.br

Conde - PB, 23 de outubro de 2017.

JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA
Pregoeiro Oficial do Município
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Portaria nº 149 e 157 de 2017

JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

AVISO DE JULGAMENTO A IMPUGNAÇÃO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2017

Decide esta Comissão Permanente de Licitação, e em estrita conformidade com os princípios basilares da legalidade, igualdade, impessoalidade, e os demais princípios estabelecidos no art. 3° da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e edital, por unanimidade dos seus membros, CONHECER a presente impugnação interposta pela empresa CISABRASILE LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 05.120.289/0001-04, e julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE**, serão alterados osItens2 e 3 da Impugnação . A integra da Impugnação assim como a decisão estará disponível na Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço abaixo. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rodovia Pb 18 - Km 3, S/Nº - Centro - Conde - PB.
Email: licita@conde.pb.gov.br

Conde - PB, 23 de Outubro de 2017.

JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA
Pregoeiro Oficial do Município
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Portaria nº 149 e 157 de 2017

JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA
Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 001/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DISCIPLINA O CONTROLE DO NÚMERO DE VAGAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NA ZONA DE RESTRIÇÃO DE ACESSODA PRAIA DE COQUEIRINHO.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 072/2017;

CONSIDERANDO, ainda, o estudo de capacidade de carga elaborado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Turismo;**CONSIDERANDO**, por fim,os aspectos ambientais e infra estruturais da região,o Secretário Municipal de Planejamento, com subsídio no art. 24, I, da Lei Municipal nº 902/2017:

ESTABELECE:

Art. 1º - A oferta de vagas para veículos nas vias públicas de que trata o inciso II do artigo 2º do decreto serão limitadas ao número máximo de 50 vagas, de acordo com a seguinte distribuição e localização constante no mapa A e mapa B do anexo I.

E1 – 23 vagas
E2 – 12 vagas
E3 – 5 vagas
E4 – 10 vagas

E5 – 35 vagas

Parágrafo único – O estacionamento E5 servirá apenas para visitação turística do Canyon e da praia adjacente, e para tanto terá cartão diferenciado.

Art. 2º - A oferta de vagas para veículos de moradores e estabelecimentos turísticos especiais de que trata o inciso III do artigo 2º do decreto será estabelecida de acordo com o cadastramento dos moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais da faixa de restrição.

Art. 3º - Para obtenção da credencial, selo de identificação que fornecerá o acesso à faixa de restrição, o interessado deverá apresentar a documentação abaixo referenciada, mediante requerimento assinado pelo proprietário/locatário da residência/estabelecimento comercial junto à Guarda Civil Municipal, nos dias úteis, das 7h às 13h:

I - Moradores:

a - Cópias dos documentos de identificação (CPF e RG);
b - Para proprietários de veículos automotores - cópias dos CRLV dos veículos;
c - Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone fixo);
d- Contrato de locação, se for o caso;
e- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f - Croqui de localização do imóvel (fornecido pela SEPLAN);
g- Número de vagas solicitadas (mediante capacidade de carga, a ser avaliada pela SEPLAN).

II - Proprietários de Estabelecimentos Comerciais:

a - Alvará de Funcionamento atualizado;
b - Documentos de constituição da empresa;
c - Cartão CNPJ do estabelecimento;
d- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e - Relação de fornecedores de materiais/insumos que abastecem seu estabelecimento contendo dia e horário de abastecimento;
f - Croqui de localização do estabelecimento comercial (fornecido pela SEPLAN);
g – Número de vagas solicitadas (mediante capacidade de carga, a ser avaliada pela SEPLAN).

§ 1º A relação de documentos acima não exclui a possibilidade da Guarda Civil Municipal requerer outros documentos porventura necessários ao cadastramento.

§ 2º A credencial que será fornecida aos moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais na faixa de praia será confeccionada conforme layout constante do Anexo II da presente Portaria.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se todos os atos contrários ao disposto nesta Portaria.

FLÁVIO TAVARES BRASILEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I

Mapa A

Mapa B

ANEXO II

PREFEITURA DE
CONDE
A CIDADE UNIDA
VEÍCULO AUTORIZADO
VAGA PÚBLICA
MOTOCICLETAS
O Decreto Municipal 072/2017 autoriza esse veículo a estacionar nas áreas públicas designadas para este fim. O cartão deve ser mantido em local visível para fiscalização.

PREFEITURA DE
CONDE
A CIDADE UNIDA
VEÍCULO AUTORIZADO
VAGA PRIVADA
O Decreto Municipal 072/2017 autoriza esse veículo a estacionar dentro dos estabelecimentos privados devidamente cadastrados pela Prefeitura, respeitando seu número máximo de vagas. O cartão deve ser mantido dentro do veículo, em local visível para fiscalização.

PREFEITURA DE
CONDE
A CIDADE UNIDA
VEÍCULO AUTORIZADO
VAGA PÚBLICA
ESTACIONAMENTO E5 - VISITAÇÃO CANYON
O Decreto Municipal 072/2017 autoriza esse veículo a estacionar nas áreas públicas designadas para este fim. O cartão deve ser mantido dentro do veículo, em local visível para fiscalização